

84

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO E COM A INTERVENIÊNCIA DO DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, E DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE BELO HORIZONTE.

A COPASA-MG e as entidades sindicais supra, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo, para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Na vigência do presente acordo, fica mantida a Gratificação de Férias, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, conforme consta do Acordo Salarial homologado em 30.07.82, limitada, entretanto ao teto máximo de Cr\$ 150.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A Empresa se compromete em estabelecer normas que regulamentem os critérios para concessão de gratificação aos empregados, que sistematicamente dirigem veículos, a partir de 01.09.84.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A COPASA-MG adotará medidas para uniformizar os critérios de pagamentos de horas-extras.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica estabelecido que a COPASA-MG, sob o acompanhamento do Sindicato, elaborará um Plano de Cargos e Salários, cujos estudos serão iniciados em 15.07.84, devendo a sua conclusão e aprovação ocorrer até 15 de dezembro de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria da COPASA-MG envidará esforços para a implantação do Plano de Cargos e Salários, durante a vigência

CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA DE EMPREGADOS

Durante a vigência do presente acordo a COPASA-MG faz ressaltar o seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão coletiva, mantendo os critérios e limites de demissões adotados ao longo do ano de 1983, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO SUBSIDIADA

A Empresa incluirá no seu Programa de Alimentação, até 01.9.84 os empregados que trabalham na cidade de Ipatinga, por considerá-la de características especiais, fornecendo alimentação subsidiada, da mesma forma usada em Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

É elevado para 03 (três) anos o limite de idade de dependentes para fins de despesas com pagamento de creche, obedecidas as normas anteriormente acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA NO INTERIOR

A COPASA-MG, se compromete a fazer um amplo estudo no sentido de efetivar a prestação de serviços médicos no interior, através de convênios.

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS A SERVIÇO NO CERCADINHO

A COPASA-MG, a partir de 01 de agosto de 1984, prestará tratamento idêntico aos trabalhadores no Cercadinho, relativamente ao transporte centro-local de trabalho-centro.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COPASA-MG reitera o propósito de manter a prioridade absoluta no pagamento do salário dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SALÁRIOS DOS ENGENHEIROS TRAINEE E JÚNIOR

A COPASA-MG se compromete a manter os salários dos engenheiros trainee e júnior

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o reajuste semestral, previsto na Lei 6.708/79, incidirá sobre os salários imediatamente anteriores às eventuais complementações salariais em meses que se façam necessárias, em virtude das disposições legais relativas ao salário mínimo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

A COPASA-MG concorda em colocar à disposição do Sindicato mais um Dirigente Sindical, com todos os direitos e vantagens do cargo de que é titular na Empresa, mediante solicitação expressa do Sindicato, a partir de 01.07.84 (primeiro de julho de hum mil novecentos e oitenta e quatro).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

A COPASA-MG concorda com o direito de serem eleitos mais 05(cinco) delegados sindicais, sendo 02(dois) na capital e 03(três) no interior, a critério do Sindicato, com direitos e prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de serviços à Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA NACIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Sindicato e COPASA-MG, comprometem-se a promover comemorações alusivas ao dia nacional do saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidos os termos e condições vigentes, vantagens, obrigações e demais estipulações estabelecidas em acordos anteriores, naquilo em que não colidam com o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DE REIVINDICAÇÕES

O Sindicato se compromete a entregar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA-MG, com antecedência de no mínimo 60(sessenta) dias da data-base suas reivindicações relativas ao próximo acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA



O presente acordo vigorará de 1º de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo para os devidos fins de direito

BELO HORIZONTE, 03 DE JULHO DE 1984

 
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG

 
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND. URB. ESTADO DE M. G.

 
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE ESCOTOS DE BELO HORIZONTE.